

**EMENDA Nº - PLEN**  
(Ao PL nº 675, de 2020)



SF/20559.56966-90

**EMENDA Nº de 2020**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

“Art.1º.....  
.....  
.....

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições já realizadas terão validade durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente, ainda não é possível estimar a duração da epidemia de COVID-19 no país nem das necessárias medidas de suspensão das atividades. Além disso, os efeitos econômicas da crise devem permanecer, ainda, por um longo período.

Portanto, a suspensão de novas inscrições e de seus efeitos devem ter vigência, pelo menos, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Sendo assim, propomos que o prazo de noventa dias propostos no Projeto original seja alterado para "durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Sala das Comissões,



SF/20559.56966-90